

REGIMENTO INTERNO DO HORTO DE PLANTAS MEDICINAIS DA FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS

A Faculdade de Ciências Farmacêuticas no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o artigo 4º do Regimento da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da Universidade Federal de Alfenas, que institui o Horto de Plantas Mediciniais como órgão complementar da FCF;

CONSIDERANDO a Resolução nº 477 de 28 de maio de 2008 do Conselho Federal de Farmácia, que dispõe sobre as atribuições do farmacêutico no âmbito das plantas medicinais e fitoterápicos e dá outras providências;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 2, de 19/02/02, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, do Ministério da Educação, que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Farmácia;

CONSIDERANDO que o Curso de Graduação em Farmácia tem como perfil do formando egresso/profissional o Farmacêutico, com formação generalista, humanista, crítica e reflexiva, para atuar em todos os níveis de atenção à saúde, com base no rigor científico e intelectual, devendo o mesmo estar capacitado, dentre outras, para o exercício de atividades referentes aos fármacos e aos medicamentos, dirigindo sua atuação para a transformação da realidade em benefício da sociedade;

CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 5.813, de 22/06/06, que aprovou a Programa Nacional de Plantas Mediciniais e Fitoterápicos (PNPMF);

CONSIDERANDO os termos da Portaria GM nº 971, de 03/05/06, que aprovou a Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC) no SUS, onde se inserem as diretrizes para a implementação das Plantas Mediciniais e Fitoterapia;

CONSIDERANDO a diretriz estabelecida no PNPMF, que trata do incentivo à formação e capacitação de recursos humanos para o desenvolvimento de pesquisas, tecnologias e inovação em plantas medicinais e fitoterápicos, apoiando envolvidos na cadeia produtiva;

CONSIDERANDO a diretriz do PNPMF que apóia a implantação de plataformas tecnológicas-piloto para o desenvolvimento integrado de cultivo de plantas medicinais e produção de fitoterápicos, fomentando a realização de pesquisas visando à ampliação do número de espécies nativas da flora nacional na Farmacopéia Brasileira;

CONSIDERANDO a diretriz que visa a garantir e promover a segurança, a eficácia e a qualidade no acesso a plantas medicinais e fitoterápicos, implementando o PNPMF no âmbito do SUS, e em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela PNPIC e pela Política Nacional de Assistência Farmacêutica (PNAF);

CONSIDERANDO a diretriz do PNPMF que estimula a produção de fitoterápicos em escala industrial, fomentando a estruturação dos laboratórios nacionais (públicos e privados);

CONSIDERANDO a necessidade de estimular o uso das plantas medicinais e fitoterápicos de forma segura, eficaz e sustentável ambientalmente, reconhecendo a importância do conhecimento tradicional e da medicina popular;

RESOLVE dispor sobre o Regimento Interno do Horto de Plantas Mediciniais da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da Universidade Federal de Alfenas.

Título I

Do Horto de Plantas Medicinais

Art. 1º O Horto de Plantas Medicinais (HPMed-FCF/Unifal-MG) é um órgão complementar da Faculdade de Ciências Farmacêuticas, atuando como unidade mediadora das atividades de ensino de graduação, de pós-graduação, de pesquisa, de extensão e de serviços na área de plantas medicinais, no âmbito da Universidade Federal de Alfenas.

Título II

Dos Objetivos

Art. 2º São objetivos do HPMed-FCF/Unifal-MG:

- I – Obter racionalmente as matérias-primas vegetais destinadas às atividades de ensino de graduação e pós-graduação, de pesquisa e de extensão;
- II - Tornar a FCF uma referência na obtenção de insumos farmacêuticos padronizados;
- III - Incentivar o ensino de graduação e de pós-graduação da Unifal-MG;
- III - Contribuir com a saúde pública através da Assistência e Atenção Farmacêuticas;
- IV – apoiar a formação de recursos humanos em diversos níveis, incluindo a Pós-graduação.

Título III

Das Competências

Art. 3º Compete ao HPMed-FCF/Unifal-MG:

- I - Receber e encaminhar dúvidas dos membros das comunidades universitária e externa, referentes às plantas medicinais e às atividades do horto medicinal;
- II - Fornecer matéria-prima aos laboratórios de graduação e pós-graduação;
- III - Desenvolver programas/projetos de educação ambiental e de saúde pública;
- IV - Promover e divulgar uso de plantas medicinais;
- V - Manter contato com outros hortos de plantas medicinais e entidades representativas da sociedade com vistas ao aprimoramento dos serviços e do exercício da saúde pública e da cidadania;
- VI – Promover a divulgação do serviço do horto medicinal;
- VII - Desenvolver as atividades de assistência e atenção farmacêuticas, relacionadas com as plantas medicinais e fitoterápicos;
- VIII - Promover o uso racional das plantas medicinais e fitoterápicos, contribuindo para o desenvolvimento e fortalecimento dessa prática, por meio da elaboração de materiais informativos e participação em campanhas educativas;
- IX - Disponibilizar estágios aos acadêmicos de Unifal-MG e demais instituições de ensino;

X - Supervisionar a aquisição, manipulação, dispensação e atenção farmacêutica na perspectiva da promoção do acesso a plantas medicinais com qualidade, segurança e eficácia;

XI - Orientar e participar dos processos de seleção e cultivo das plantas medicinais, da distribuição e do uso de plantas medicinais, drogas vegetais e seus derivados;

XII - Desenvolvimento de sistemas de informação sobre plantas medicinais e fitoterápicos, que envolvam a farmacovigilância, estudos de utilização e elaboração de bancos de dados, dentre outros;

XIII – Elaborar e atualizar normas e marcos regulatórios pertinentes à produção, distribuição e uso de plantas medicinais no âmbito da Unifal-MG;

XIV - Organizar e estruturar os serviços de assistência farmacêutica voltados às plantas medicinais e fitoterápicos, desde a elaboração de normas até o desenvolvimento de estudos de impacto junto à população;

XV - Acompanhar e avaliar o cultivo das plantas medicinais, observando o cumprimento das boas práticas de cultivo, a verificação da identidade da planta medicinal, controle farmacognóstico e microbiológico, visando assegurar a qualidade da matéria-prima vegetal utilizada;

XVI - Acompanhar o processamento da planta medicinal e da droga vegetal, visando sua transformação nos preparados intermediários com qualidade, segurança e eficácia;

XVII - supervisionar e elaborar normas e procedimentos relativos à recepção, estocagem, guarda, conservação e controle dos estoques das plantas medicinais e seus derivados em obediência aos preceitos das Boas Práticas de Armazenamento;

XVIII - Gerenciar a distribuição das plantas medicinais, desde a unidade de cultivo até a dispensação, de forma a assegurar a manutenção da qualidade dos mesmos;

Título IV

Da Estrutura, Composição e Funcionamento

Art. 4º A administração do HPMed-FCF/Unifal-MG será exercida por uma Comissão Técnico-Científica e uma chefia composta por Chefe e Sub-Chefe, docentes do Departamento de Alimentos e Medicamentos.

Parágrafo único - Por necessidade e a critério da Comissão Técnico-Científica poderão ser designadas pelo Diretor da FCF, Comissões ou Assessorias necessárias à realização dos trabalhos técnicos do HPMed-FCF/Unifal-MG.

Capítulo I

Da Comissão Técnico-Científica

Art. 5º - A Comissão Técnico-Científico, órgão superior da administração do HPMed-FCF/Unifal-MG, tem a função normativa, consultiva e deliberativa e será integrada:

I – Pelo Chefe do HPMed-FCF/Unifal-MG, seu presidente;

- II – Pelo Diretor da FCF;
- III – Por 1 (um) representante docente do Departamento de Alimentos e Medicamentos;
- IV – Por 1 (um) representante discente da FCF;
- V – Por 1 (um) representante dos técnico-administrativos;

Parágrafo único – O mandato dos membros referidos nos incisos III, IV, V, VI será de dois anos, podendo haver no máximo duas (2) reconduções.

Art. 6 ° São atribuições da Comissão Técnico-Científica:

- I – deliberar sobre o programas/projetos apresentados pelo Chefe do HPMed-FCF/Unifal-MG, relativo às atividades a serem desenvolvidas pelo horto;
- II – estabelecer prioridades na execução de projetos e na utilização de recursos materiais e instalações do HPMed-FCF/Unifal-MG;
- III – elaborar a programação científica e orçamentária do HPMed-FCF/Unifal-MG;
- IV – avaliar e autorizar os projetos de pesquisa, estágio e extensão que irão utilizar o horto, quanto a sua exeqüibilidade, mérito científico e viabilidade econômica;
- V – supervisionar as atividades técnico-científicas desenvolvidas no HPMed-FCF/Unifal-MG;
- VI – promover interação entre os Programas de Pós-Graduação, os grupos de pesquisa, os setores de prestação de serviços da FCF e o HPMed-FCF/Unifal-MG;
- VII – promover atividades de extensão, seminários e discussões no âmbito da atuação do HPMed-FCF/Unifal-MG;
- VII – apreciar o relatório anual das atividades da chefia do HPMed-FCF/Unifal-MG;
- VIII – encaminhar à Congregação da FCF, com aprovação de dois terços de seus membros, requerimento de revisão de atos da chefia;
- X – propor à Congregação da FCF, com aprovação de dois terços de seus membros, alterações ao Regimento do HPMed-FCF/Unifal-MG.

Parágrafo único – Das decisões da Comissão Técnico-Científica, cabe recurso à Congregação da FCF.

Art. 7 ° A Comissão Técnico-Científica reunir-se-á, semestralmente, convocado por seu Presidente com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, com a presença mínima da metade mais um de seus membros, e deliberará pela maioria simples dos membros presentes e, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou da maioria de seus membros, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Capítulo II **Do Funcionamento**

Art. 8° Ao HPMed-FCF/Unifal-MG são asseguradas plena autonomia e independência no exercício de suas atribuições.

Art. 9º Caberá HPMed-FCF/Unifal-MG a divulgação de suas rotinas administrativas, visando à otimização de suas funções.

Capítulo III **Da Chefia**

Art. 10º O HPMed-FCF/Unifal-MG será dirigido pelo Chefe e Sub-Chefe indicados pelo Departamento de Alimentos e Medicamentos dentre seus docentes com atividade no HPMed-FCF/Unifal-MG e homologados pela Congregação da FCF.

Parágrafo único - O mandato do Chefe e Sub-Chefe será de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

Art. 11º São atribuições da Chefia:

- I – representar o HPMed-FCF/Unifal-MG;
- II – administrar e promover a coordenação, supervisão e acompanhamento das atividades do HPMed-FCF/Unifal-MG, dentro das disposições legais, estatutárias e regimentais, respeitadas as determinações emanadas dos órgãos superiores da Universidade e do próprio HPMed-FCF/Unifal-MG;
- III – convocar e presidir as reuniões do Comissão Técnico-Científico e do HPMed-FCF/Unifal-MG;
- IV – elaborar, para deliberação por parte da Comissão Técnico-Científica, programa referente às atividades de ensino e pesquisa, incubação, prestação de serviços, transferência de tecnologia e interação com empresas;
- V – apresentar à Comissão Técnico-Científica o relatório anual das atividades desenvolvidas no HPMed-FCF/Unifal-MG;
- VI – promover e organizar as atividades do HPMed-FCF/Unifal-MG, delegar responsabilidades e competências;
- VII – buscar recursos junto às agências de fomento;
- VIII – Estabelecer o cronograma de auditoria interna e externa para verificação e acompanhamento do serviço e atendimento aos órgãos reguladores;
- VIII – em casos excepcionais decidir *ad referendum* da Comissão Técnico-Científica;

Capítulo IV **Do Uso do Espaço Físico**

Art. 12º O HPMed-FCF/Unifal-MG abrigará atividades de docentes, técnicos administrativos, pesquisadores e discentes da Unifal-MG e outras organizações públicas ou privadas, conveniadas ou contratadas, interessadas no desenvolvimento de projetos no âmbito das plantas medicinais e áreas afins.

Parágrafo Único: os projetos a serem desenvolvidos no HPMed-FCF/Unifal-MG devem ser aprovados pela Comissão Técnico-Científica.

Art. 13º Qualquer reforma ou alteração no HPMed-FCF/Unifal-MG deverá ser previamente aprovada pela chefia.

Capítulo V

Da Gestão Financeira

Art. 14º As relações do HPMed-FCF/Unifal-MG com as empresas serão regidas através de contrato gerenciados pela fundação gestora, conforme contrato celebrado entre a Unifal-MG e a fundação.

Título V

Dos Recursos Financeiros

Art. 15º Constituem-se receitas do HPMed-FCF/Unifal-MG:

- I – recursos específicos alocados para Faculdade de Ciências Farmacêuticas;
- II – recursos captados junto à Agência de Fomento e organismos nacionais e internacionais;
- III – recursos angariados junto às entidades parceiras e participantes dos projetos desenvolvidos pelo HPMed-FCF/Unifal-MG;
- IV – recursos oriundos da prestação de serviços ao setor público e privado;
- V – recursos privados resultante de doações e contribuições em dinheiro, valores e bens móveis e imóveis, que venha a receber de pessoas físicas e jurídicas;
- VI – recursos captados no apoio ao desenvolvimento de projetos científicos e tecnológicos individuais obtidos por pesquisadores atuantes no HPMed-FCF/Unifal-MG;

Art. 16º – Todos os recursos financeiros captados deverão ser revertidos para o próprio HPMed-FCF/Unifal-MG os quais serão utilizados na aquisição de materiais e contratação de serviços relacionados aos seus objetivos.

Parágrafo único – A contratação e remuneração dos recursos humanos deverá obedecer as normas vigentes da Fundação Gestora e a legislação vigente.

Art. 17º Sempre que possível, os recursos financeiros deverão ser administrados por meio da Fundação Gestora.

TÍTULO VI

Das Disposições Gerais, Transitórias e Finais

Art. 18º O regimento do HPMed-FCF/Unifal-MG entrará em vigor após sua aprovação pela Congregação da FCF.

Art. 19º O presente Regimento poderá ser modificado mediante proposta aprovada pela Comissão Técnico-Científica do HPMed-FCF/Unifal-MG e pelo Departamento de Alimentos e Medicamentos e submetida à Congregação da FCF para homologação.

Art. 20º Os casos omissos neste Regimento serão decididos pela Comissão Técnico-Científica do HPMed-FCF/Unifal-MG e pelo Departamento de Alimentos e Medicamentos e homologados pela Congregação da FCF.

Art. 21º Das decisões da Comissão Técnico-Científica do HPMed-FCF/Unifal-MG, cabe recurso à Congregação da FCF.